ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 256 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.983.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento de Taxa de Licença para Construção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento da Taxa de Licença para Construção ao Munícipe ' cuja renda mensal não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos regionais.

Art. 2º - Os requisitos destinados à comprovação da ' renda referida no artigo anterior serão determinados em regulamento.

Art. 3º - O parcelamento a que se refere a presente ' Lei não poderá exceder de 5 (cinco) pagamentos mensais, sendo defesa a concessão do habite-se antes da satisfação integral da Taxa da respectiva Licença de Construção.

Art. 4º - O atraso na quitação de qualquer parcela implicará na perda do direito ao parcelamento, ficando o beneficiário sujeito a liquidar, de uma só vez, o restante do débito.

§ Único - Sujeitar-se-á, ainda, o beneficiário à

multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, em caso de perda do direito ao parcelamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CEZAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ÁLVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

HAMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT
Sub-Procurador Geral